



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 06/2013, de 22 de março de 2013

Lido no Expediente da Sessão
do dia 23/03/13

Secretário

Altera a Lei nº 576/2009 com as alterações da Lei nº 667/2010, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 8º e 21º da Lei Municipal nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- I - Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB;
- II - Secretaria Municipal de Administração – SEAD;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento - SEPL;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- V - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SEOB;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SESOC;
- IX - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMAB;
- XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEIC;
- XII – Procuradoria Geral do Município - PGM;
- XIII – Departamento de Controle Interno – DECI;
- XIV – Secretaria Municipal de Governo - SEG;
- XV _ Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEEC.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 – Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à educação no Município;

II - elaborar e executar os planos municipais de educação de longa duração, em consonância com as normas e critérios técnicos do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

III - realizar os serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IV - fomentar a melhoria da qualidade de ensino;

V - realizar a assistência e amparo ao estudante carente;

VI - manter os programas de alimentação escolar.”

Artigo 2º Fica incluído o Artigo 21-A, na Lei Municipal nº 576/2009 com a seguinte redação:

Art. 21-A - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

I - incentivar a prática de esportes e das atividades recreativas, no sentido da melhor qualidade da vida humana;

II- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

III- proporcionar a administração do parque esportivo municipal;

IV- apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas a práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V- promover a orientação, a promoção e a assistência às atividades esportivas escolares;

VI- estimular, amparar e orientar às atividades esportivas no âmbito municipal;

VII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VIII - promover a difusão cultural em todas as suas manifestações;



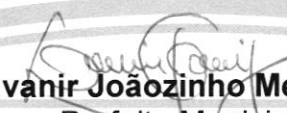
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

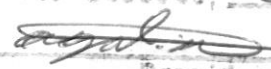
ESTADO DO PARANÁ

IX - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 22 de março de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões, 09 04/13

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 16 04/13

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

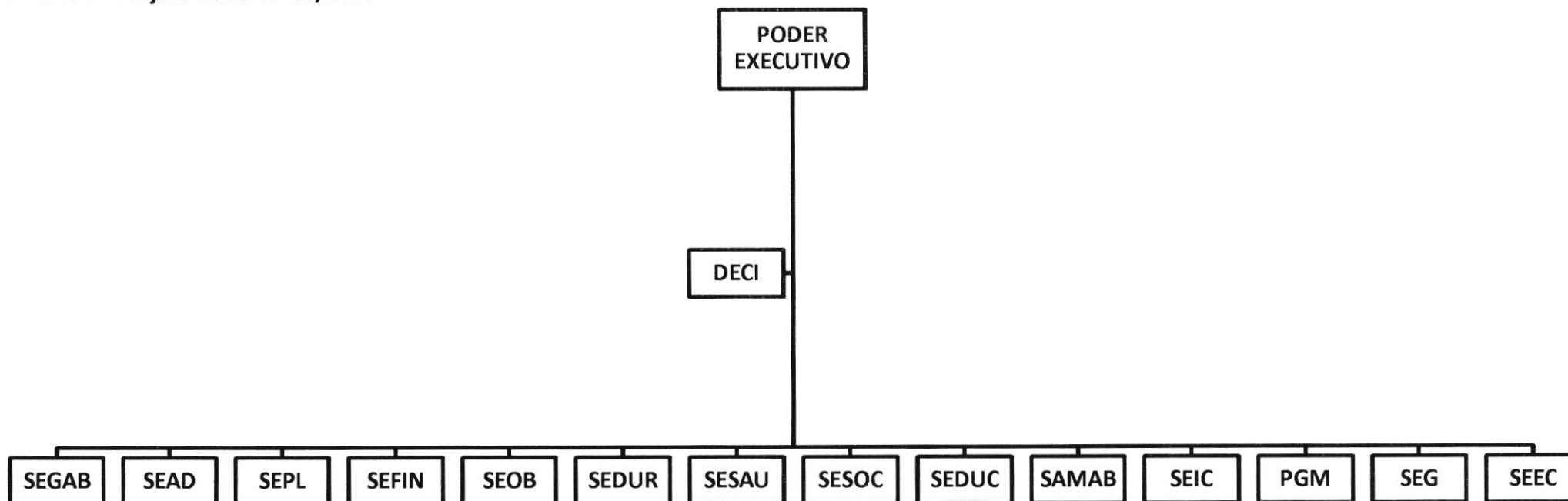
JUSTIFICATIVA

Submetemos o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, cuja finalidade é de regulamentar a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, que foi desmembrada de forma emergencial e temporária através do Decreto nº 03/2013, datado de 10 de janeiro de 2013, conforme autoriza o Artigo 10 da Lei 576/2009, cópia em anexo.

Com o presente projeto ficam criadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC - e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA – SEEC -

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera.

ANEXO I – Projeto de Lei nº 06/2013



Legendas:

DECI	Departamento de Controle Interno
SEGAB	Secretaria Municipal de Gabinete
SEAD	Secretaria Municipal de Administração
SEPL	Secretaria Municipal de Planejamento
SEFIN	Secretaria Municipal de Finanças
SEOB	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
SEDUR	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
SESAU	Secretaria Municipal de Saúde
SESOC	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
SEDUC	Secretaria Municipal de Educação
SAMAB	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SEIC	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
PGM	Procuradoria Geral do Município
SEG	Secretaria Municipal de Governo
SEEC	Secretaria Municipal de Esportes e Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Decreto nº 03/2013

Republicado por haver incorreções

Dispõe sobre a criação da Secretaria
Municipal de Esportes e Cultura – SEEC – e
dá outras providências

LOUVANIR MENEGUSSO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO MAGRO, no uso das atribuições legais com base no artigo 10 da Lei
576/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEEC -

Art. 2º - A Secretaria de Esportes e Cultura compete:

- I- incentivar a prática de esportes e das atividades recreativas, no sentido da
melhor qualidade da vida humana;
- II- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- III- proporcionar a administração do parque esportivo municipal;
- IV- apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas a práticas
esportivas, recreativas e de lazer;
- V- promover a orientação, a promoção e a assistência às atividades
esportivas escolares;
- VI- estimular, amparar e orientar às atividades esportivas no âmbito
municipal;
- VII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao
cultivo das ciências, das artes e das letras;

VII- promover a difusão cultural em todas as suas manifestações;

IX- proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura- SEEC - será dirigida por um Secretário e fará a gestão de suas atividades orientadas, coordenadas e processadas por meio dos seguintes órgãos:

I- Departamento de Esportes;

II Departamento de Cultura

Art. 4º Compete ao Departamento de Esportes:

I - promover e executar a política municipal para o desenvolvimento do esporte;

II- administração, manutenção e fiscalização das quadras, ginásio e demais equipamentos públicos municipais destinados à cultura e a prática de esportes;

III- elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desportiva e sanitária junto à comunidade escolar e a população de modo geral;

IV- fomentar, através de programas e intercâmbios com organismos públicos e privados, a prática de esportes, competição municipal e intermunicipal.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cultura

I- executar a política municipal destinada à cultura;

II- resgatar e proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

III- promover a difusão cultural em todas as suas manifestações;

IV- promover o desenvolvimento cultural no Município, através de programas de incentivo e estímulo às ciências, artes e letras;

V- promover, organizar, manter e fiscalizar as bibliotecas públicas municipais, salas de leitura e demais centros culturais que venham a ser criados no âmbito do Município;

VI- promover atividades culturais, artísticas e folclóricas no Município, respeitando a liberdade de criação;

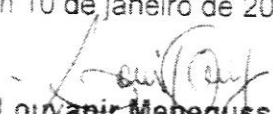
VII- orientação e organização das atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras.

Art. 3º O prazo de existência da Secretaria de Esportes e Cultura, ora criada, será de 06 (seis) meses pelo fato de que a Câmara Municipal deste Município encontra-se em recesso e a criação desta Secretaria visa atender às necessidades emergenciais/temporárias de atuação da Prefeitura, conforme autoriza o artigo 10 da Lei 576/2009.

Art. 4º Considerando a criação da Secretaria de Esportes e Cultura fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de janeiro de 2013.


Louvanir Meneguesso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 192/2013 - P

Campo Magro, 22 de março de 2013

Excelentíssimo Vereador,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 06, de 22 de março de 2013, perante essa Egrégia Casa de Leis, para o qual solicito a apreciação, nos termos do Art.48 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

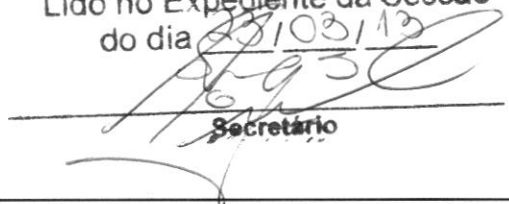
Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/03/13


Secretário